

O novo Fundeb como contribuição para a construção do Custo Aluno- Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ)

Daniel Cara

Coordenador Geral

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Histórico CAQi-CAQ

- CAQi: 2002-2007 – Criação do conceito pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação
 - CAQi é o padrão mínimo de qualidade, com ênfase no “inicial”.
- 2006/2007: Fundeb - EC 53/2006 e Lei 11.494/2007
- 2008: Lei do Piso (11.738/2008)
- Aprovações nas Conferências de Educação (2008, 2010 e 2014)
- 2010: Aprovação do Parecer CNE-CEB 8/2010
- Inclusão no PNE: Estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10, entre outras de demais metas.
- **Incidência internacional.**

Conceito do CAQi

“O CAQi é um mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Ele traduz em valores o quanto o Brasil precisa investir por aluno ao ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino.”

www.custoalunoqualidade.org.br

O que é padrão mínimo de qualidade?

Adequação do tamanho das turmas, formação inicial e continuada dos educadores, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, considerando insumos, como: laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros...

Assim, o **CAQi** contempla as **condições e os insumos materiais e humanos mínimos** necessários para que os **professores consigam ensinar** e para que os **alunos possam aprender**.

A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino.

Alguns dispositivos legais

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade** do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Alguns dispositivos legais (LDB/1996)

Art. 4º O **dever do Estado** com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - **padrões mínimos de qualidade** de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de **insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.**

PNE

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será **implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi**, referenciado no **conjunto de padrões mínimos** estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos **insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ**;

20.7) implementar o **Custo Aluno Qualidade - CAQ** como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o **CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos** e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

PNE Estratégia 20.10

20.10) cabará à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Conclusão

Além de desejável, **é obrigatório e exigível que o Brasil garanta um padrão mínimo de qualidade para todas as escolas públicas brasileiras, garantindo as condições de ensino-aprendizagem.**

Quem deve viabilizar o esforço para consagrar o padrão mínimo de qualidade é a União, conforme está determinado na Lei.

Parecer Campanha-CNE

“Por compreender a importância dessa iniciativa da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e pela sua função de elaborar diretrizes para uma educação de qualidade, o Conselho Nacional de Educação firmou, em 2008, parceria com a Campanha, para considerar o CAQi como uma estratégia de política pública para a educação brasileira, no sentido de vencer as históricas desigualdades de ofertas educacionais em nosso país. Em outras palavras, o CNE entende que a adoção do CAQi representa um passo decisivo no enfrentamento dessas diferenças e, portanto, na busca de uma maior equalização de oportunidades educacionais para todos.”

(Texto do Parecer CNE-CEB 8/2010)

Fundeb como alternativa para o CAQi

1. Fundeb é padrão mínimo de qualidade, portanto CAQi
2. A EC 95/2016 (congelamento dos gastos públicos federais por 20 anos) inviabilizou o PNE
3. A complementação da União ao Fundeb está fora dos efeitos da EC 95/2016
4. O sistema CAQi-CAQ é o melhor caminho para cumprimento das Metas do PNE e dos ODS em relação à Educação Básica, em especial o ODS 4
5. Fundeb deve viabilizar o CAQi, progressivamente

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

1. Registro dos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem – bom exemplo de texto:

“§2º O CAQi deve ser instituído até 2016, com valor específico para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, tais como piso nacional salarial a todos os profissionais da educação, política de carreira aos profissionais da educação, número adequado de alunos por turma, garantia de formação continuada, alimentação e transporte escolar condigno aos alunos e a garantia de equipamentos educacionais com biblioteca, internet de banda larga, laboratórios de ciências, laboratórios de informática e quadra poliesportiva coberta.”

(Substitutivo de Glauber Braga ao PLP 413/2014 - SNE)

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

2. Ampliação da complementação da União

Hoje: a cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, União coloca apenas R\$ 0,10.

3. Readequação do sistema de balizas, beneficiando educação integral, educação de jovens e adultos, educação técnica profissional de nível médio, educação especial, educação no campo, educação indígena, educação quilombola, creche e pré-escola.

Como é hoje a complementação da União?

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

Como é hoje a complementação da União?

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **10% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

Quanto deve ser a complementação da União?

- **A cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, a União deve investir R\$ 0,50.**

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **50% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

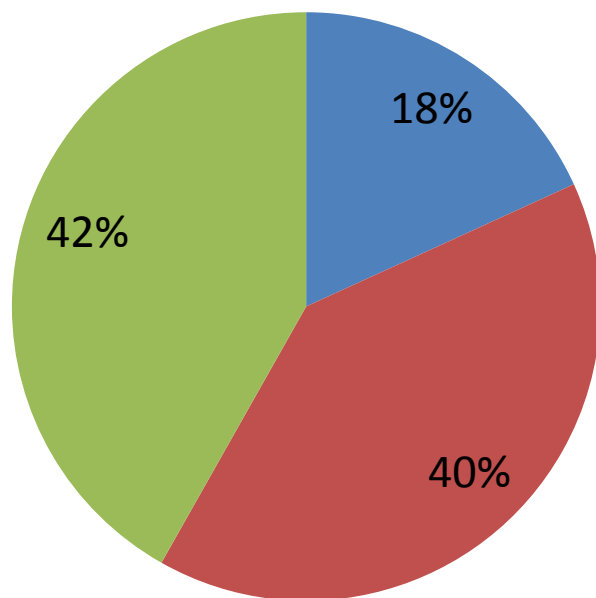
TODOS OS FUNDOS ESTADUAIS RECEBERIAM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.

É ACEITÁVEL A CRIAÇÃO DE UMA REGRA DE PROGRESSIVIDADE.

Investimento direto em educação por ente federado

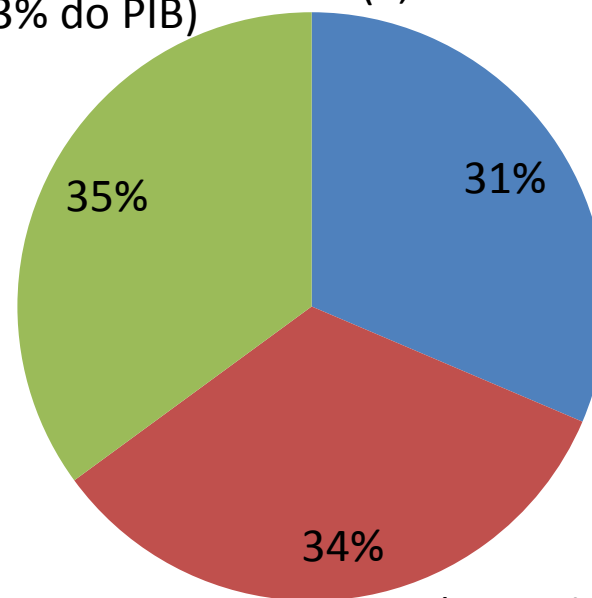


- Atualmente



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

- Com complementação da União ao CAQi (R\$ 37 bi)
(2,3% do PIB)



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

(2,2% do PIB)

Fonte: Inep, 2014; Requerimento de informação do Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

Necessidade de investimento para construção e manutenção

- Manutenção das matrículas atuais: R\$ 37 bilhões + R\$ 13 bilhões.

Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão

“Para construir e equipar escolas com o padrão do CAQi para 2,8 milhões de brasileiros, o País precisa investir cerca de R\$ 12,8 bilhões, sendo R\$ 6,6 bilhões para 2.860 pré-escolas, R\$ 1,8 bilhão para 770 estabelecimentos de ensino fundamental e R\$ 4,4 bilhões para 1.900 escolas de ensino médio. No entanto, não basta construir e equipar pré-escolas e escolas, é preciso mantê-las. O custo anual de manutenção desses 5.530 estabelecimentos necessários é praticamente o mesmo que o de construção e equipagem: R\$ 13 bilhões.”

Artigo publicado no Estado de S. Paulo

Bibliografia adicional

CARA, Daniel. “Municípios no pacto federativo: fragilidades sobrepostas” In: Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 255-273, jan./jun. 2012. Disponível em:

<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/183/351>.

SOBRE O FINANCIAMENTO ADEQUADO DA EDUCAÇÃO E O CUSTO DO PNE PERANTE A PEC 241 – ANÁLISE CRÍTICA DA NOTA TÉCNICA Nº 30 DO IPEA:

<HTTP://CAMPANHA.ORG.BR/ACERVO/SOBRE-O-FINANCIAMENTO-ADEQUADO-DA-EDUCACAO-E-O-CUSTO-DO-PNE-PERANTE-A-PEC-241-ANALISE-CRITICA-DA-NOTA-TECNICA-NO-30-DO-IPEA/>.

O Estado de S. Paulo. “Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão – artigo de Daniel Cara”

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-precisa-de-r-13-bilhoes-so-para-fazer-inclusao-imp-,1614075?success=true>

Luiz Araujo. A paternidade do CAQi (e do CAQ)

[http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3_A%20paternidade%20do%20CAQi%20\(e%20do%20CAQ\)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf](http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3_A%20paternidade%20do%20CAQi%20(e%20do%20CAQ)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf)

Parecer CNE-CEB 8/2010.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192